



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

Processo nº 004/2026

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTERNA E INTERNA DOS TRABALHOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDENDO: PRODUÇÃO DE RELEASES, INFORMATIVOS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA O SITE OFICIAL, BANCO DE FOTOGRAFIAS, ADMINISTRAÇÃO DA REDE SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, DEVENDO AINDA, QUANDO CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, ACOMPANHAR AS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REGISTRANDO AS OCORRÊNCIAS, E DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, a favor da empresa **48.927.527 TAUAN REIS DOS SANTOS - CNPJ nº 48.927.527/0001-92**, sob o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, por ser dela o menor preço ofertado.

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

Jeriquara-SP, 02 de junho de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA E A EMPRESA 48.927.527 TAUAN REIS DOS SANTOS.

Contrato nº 004/2026

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Adballa Bittar, n.º 522, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e 48.927.527 TAUAN REIS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.927.527/0001-92, com sede na Rua Geronimo Bernardes, nº 150, no Bairro Bela Vista, na cidade de Pedregulho/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Tauan Reis dos Santos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 004/2026, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de comunicação social externa e interna dos trabalhos oficiais do Poder Legislativo, compreendendo: produção de releases, informativos, elaboração de conteúdo para o site oficial, banco de fotografias, administração da rede social da câmara municipal, devendo ainda, quando convocada pela presidência, acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e audiências públicas, registrando as ocorrências, e disponibilização no site oficial do legislativo municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 004/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado:

2.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação social externa e interna dos trabalhos oficiais do Poder Legislativo, compreendendo: produção de releases, informativos, elaboração de conteúdo para o site oficial, banco de fotografias, administração da rede social da câmara municipal, devendo ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

quando convocada pela presidência, acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e audiências públicas, registrando as ocorrências, e disponibilização no site oficial do legislativo municipal.

2.2 Produção e publicação de boletins informativos e comunicados de imprensa no sítio da Câmara Municipal de Jeriquara;

2.3 Gerenciamento dos conteúdos informativos das plataformas digitais da Câmara Municipal de Jeriquara, observando o princípio da institucionalidade e imparcialidade;

2.4 Prestação de serviços de fotografias relacionadas aos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal;

2.5 Acompanhamento presencial de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos relacionados ao Poder Legislativo, registrando todas as ocorrências por meio de fotografias e escritos, conforme determinação e orientações do Presidente da Casa;

2.6 A publicação dos boletins informativos, educativos e comunicados de imprensa nas redes sociais/site oficial, que por sua vez deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência do evento/recebimento do comunicado.

2.7 Registros momentâneos das reuniões e sessões legislativas por meio de stories, e mídias que deverão guardar/salvar o conteúdo gravado por meio de HD.

2.8 Zelar e manter em sigilo as senhas de acesso das redes sociais e site oficial que lhe forem confiadas pela Câmara Municipal, vedada a alteração sem autorização expressa da Câmara Municipal.

Proceder à realização das gravações e edições das reuniões das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais sediados pelo Legislativo, mediante convocações do Presidente.

2.9 Fica convencionado que são obrigações da Contratada executar os serviços de conformidade e satisfazer pontualmente as solicitações da contratante.

2.10 Compete a contratada a manter profissional dotado de capacitação técnica e conhecimento afeto à respectiva área de atuação.

2.11 Os valores para a prestação dos serviços do objeto do presente procedimento serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTERNA E INTERNA DOS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

TRABALHOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDENDO: PRODUÇÃO DE RELEASES, INFORMATIVOS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA O SITE OFICIAL, BANCO DE FOTOGRAFIAS, ADMINISTRAÇÃO DA REDE SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, DEVENDO AINDA, QUANDO CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, ACOMPANHAR AS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REGISTRANDO AS OCORRÊNCIAS, E DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE OFICIAL DO LEGISLATIVO				
VALOR TOTAL			R\$ 24.000,00	

VALOR TOTAL GERAL..... R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento Administrativo, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 03 de junho de 2027.

Sétima: Do reajuste:

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal, nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107, de referida norma.

7.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração da Câmara Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

DAS GARANTIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 08.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pela Câmara Municipal.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, conforme Termo de Referência.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a

decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA

JARIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Vigésima Segunda: A Câmara Municipal através de seu Departamento Administrativo, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora legislativa Sr^a Eunice Aparecida de Oliveira, conforme o artigo 25, da Lei, Nº 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de 03 de junho de 2026 até 03 de junho de 2027, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2026 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jariquara-SP, 03 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara
Contratante

48.927.527 Tauan Reis dos Santos
Tauan Reis dos Santos
Contratado

Testemunhas:-

1. _____

2. _____